



**Caderno Administrativo
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº4298/2025

Data da disponibilização: Segunda-feira, 01 de Setembro de 2025.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	
Ministro Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga Presidente	Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943
Ministro Conselheiro Mauricio Godinho Delgado Vice-Presidente	Telefone(s) : (61) 3043-7961 (61) 3043-3804
Ministro Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Melo Filho Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho	

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ato

ATO CONJUNTO

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP. N.º 46, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

Institui e regulamenta o Programa Intercâmbio Interno Intersetorial, denominado Programa 3i, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO** e do **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a importância de promover o desenvolvimento profissional de todos os servidores do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

considerando a necessidade de aprimoramento dos processos institucionais e a integração entre as diferentes unidades do órgão;

considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e valorização dos servidores, com o fim precípuo na melhoria da prestação do serviço público,

RESOLVE

Art. 1º Instituir, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o "Programa 3i" - Programa de Intercâmbio Interno Intersetorial, com a finalidade de oportunizar, aos servidores do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a prestação temporária de trabalho em unidade distinta da sua de origem.

§1º O Programa tem por objetivo promover o desenvolvimento profissional por meio de ações de capacitação em serviço, destinadas à aquisição de competências técnicas e comportamentais, ao aprimoramento dos processos organizacionais e ao fomento da integração entre as unidades do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§ 2º O intercâmbio se dará entre setores do TST e do CSJT, independentemente do órgão, unidade de lotação, cargo ou tempo de serviço, não se aplicando para equipes da mesma unidade administrativa de lotação.

Art. 2º São objetivos do "Programa 3i":

I - Desenvolver as competências técnicas e comportamentais dos participantes, oferecendo oportunidades de aprendizado em novas áreas de atuação;

II - Promover a melhoria contínua dos processos nas unidades do órgão, a partir da troca de experiências e conhecimentos;

III - Fomentar a integração entre as unidades do TST e do CSJT, fortalecendo a colaboração intersetorial;

IV - Identificar, dentre os participantes, o perfil adequado para atuar em diferentes áreas, auxiliando na alocação mais eficiente dos recursos humanos da instituição.

Art. 3º A participação no “Programa 3i” poderá gerar formas de incentivo, valorização e reconhecimento, nos termos da regulamentação vigente, para os servidores envolvidos.

Parágrafo único. A conclusão, com aprovação, do programa de intercâmbio dará ensejo ao recebimento de certificado de participação, que poderá ser válido para fins de adicional de qualificação, nos termos da legislação e normativos vigentes.

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA 3i

Art. 4º O “Programa 3i” possui caráter permanente de ação de treinamento em serviço, como ferramenta efetiva de desenvolvimento institucional.

§ 1º Durante o período do primeiro ano de vigência, serão realizados ciclos de intercâmbio do Programa em caráter piloto, para aperfeiçoamento, conforme as necessidades e os resultados obtidos, visando torná-lo cada vez mais proveitoso e consolidado na instituição.

§ 2º O Programa será acompanhado pelo Comitê de Governança de Gestão de Pessoas, gerido pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 5º O Programa será dividido em ciclos de intercâmbio de até 1 (uma) semana de duração, com possibilidade de extensão por mais 1 (uma) semana, de acordo com o interesse das unidades envolvidas e dos respectivos participantes.

§ 1º Ao longo do primeiro ano de execução do Programa, novos ciclos poderão ser abertos conforme a demanda, interesse das unidades e dos participantes inscritos e a capacidade de operacionalização e gestão.

§ 2º Cada ciclo do “Programa 3i” será regulamentado por meio de edital específico, que conterà as disposições e normas aplicáveis à respectiva edição do ciclo, incluindo prazos, critérios de participação, horários e modalidade de atuação, áreas envolvidas e demais orientações necessárias.

§ 3º Poderão ser organizados ciclos temáticos de intercâmbio, com foco em treinamento e compartilhamento de experiências voltadas a objetivos específicos, a exemplo do intercâmbio entre unidades em processos de transição de gestão, entre gabinetes de ministros, entre unidades responsáveis por contratações, entre outros, conforme a demanda institucional.

Art. 6º As unidades que desejarem aderir ao “Programa 3i” deverão manifestar formalmente o seu interesse e a quantidade de pessoas que poderá receber, designando uma ou mais pessoas para exercer o papel de orientador (a), responsável por acompanhar os participantes e preparar os processos de trabalho, orientações, acesso e restrição a informações, dados e sistemas, dentre outras medidas que entenderem válidas e seguras.

Art. 7º Os servidores que desejarem participar do intercâmbio deverão ter sua inscrição previamente autorizada pelo gestor da respectiva unidade de lotação, competindo a este efetuar a inscrição formal para prestação de serviço em apenas 1 (um) setor, por ciclo.

§ 1º A anuência prevista no caput deverá considerar a conveniência e a oportunidade para a unidade de origem, bem como a compatibilidade da participação dos servidores com as demandas de serviço.

§ 2º A unidade que autorizar a participação de seu servidor no intercâmbio não necessariamente receberá outra pessoa em substituição durante o período de ausência do participante intercambista.

Art. 8º A seleção do servidor será realizada pela unidade recebedora, considerando as necessidades e a adequação do perfil do candidato às atividades da unidade.

Art. 9º A Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas (CDEP) poderá participar e auxiliar nas etapas de seleção das unidades e dos servidores participantes, bem como no acompanhamento do processo de aprendizado e na aplicação das avaliações ao final de cada ciclo de intercâmbio.

Parágrafo único. A CDEP também poderá prestar orientação às unidades recebedoras e aos participantes, visando assegurar o cumprimento dos objetivos do “Programa 3i” e promover o desenvolvimento contínuo das competências institucionais.

Art. 10 Durante o intercâmbio, e ao final de cada ciclo, será realizada avaliação de aprendizagem, com o registro tanto dos conhecimentos adquiridos pelo intercambista, quanto dos resultados obtidos pelo orientador da unidade recebedora.

§ 1º As avaliações e aprendizados serão utilizados para melhorar continuamente o “Programa 3i” e potencializar seus benefícios para as pessoas, as unidades e a instituição.

§ 2º A avaliação deverá ser encaminhada à unidade de desenvolvimento de pessoas à qual caberá efetuar os registros para fins de certificação e averbação.

Art. 11. Durante o ciclo de intercâmbio, os servidores intercambistas permanecerão vinculados à sua unidade de lotação e função originárias, cumprindo expediente na unidade de destino, mas sujeitos às regras de jornada estabelecidas pela unidade de origem, verificando a compatibilidade entre unidade recebedora e o intercambista.

Art. 12. O servidor que participar do “Programa 3i” não poderá ser removido ou designado para exercer funções ou atividades na unidade de destino do intercâmbio pelo prazo de 3 (três) meses, contados do término do respectivo ciclo.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica quando a movimentação decorrer de necessidade do serviço devidamente fundamentada pela Administração.

- Art. 13.** A participação no “Programa 3i” é restrita a servidores que estejam em regime de trabalho presencial durante todo o ciclo de intercâmbio.
- Art. 14.** O “Programa 3i” poderá ser aprimorado e ampliado pelo Presidente do TST e do CSJT, após avaliação do Comitê de Governança de Gestão de Pessoas.
- Art. 15.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, apoiado pela Secretaria de Gestão de Pessoas.
- Art. 16.** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do
Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ÍNDICE

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	1	
Ato	1	
ATO CONJUNTO	1	